

ACÓRDÃO Nº 5520/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.695/2009-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados: Ana Cardoso da Silva Campos (CPF 016.083.201-20).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Advogados constituídos nos autos: Carla Ferreira Zarlouth, OAB/PA 5.719; José Raimundo das Virgens Ferreira, OAB/DF 3.761; Luiz Carlos dos Anjos Cereja, OAB/PA 6.977 e Francisco Agrício Camilo, OAB/DF 2.447.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pela Srª Ana Cardoso da Silva Campos em face do Acórdão 1.827/2013 – TCU – 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa, em razão da transferência indevida de R\$ 12.000,00 para sua conta particular.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, em função de sua intempestividade, nos termos do art. 287, §1º, do Regimento Interno/TCU;

9.2 dar ciência à embargante deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 32/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5520-32/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLD0 CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral